



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

CNPJ 01.613.129/0001-38

Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000

CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº / 2026.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 000082/2026

**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

CONTRATAÇÃO DIRETA DO ART.75, II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
DAS DORES E A EMPRESA _____.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito

Público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.613.129/0001-38** com sede administrativa a **Praça Dr. Thomaz Lucca, 38 - São Lucas, São Domingos das Dores - MG, 35335-000** por seu representante legal Sra. Suely Pereira de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

com sede no endereço _____, doravante denominado CONTRATADO, representante legal Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____,

celebram o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições do procedimento supramencionado, da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços especializados para perfuração, montagem e instalação de poço tubular semiartesiano, com profundidade de até 35 (trinta e cinco) metros**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, tubulações, conexões, acessórios, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços e ao pleno funcionamento do poço, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo a perfuração, montagem, instalação, fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários, realização de testes e demais procedimentos técnicos indispensáveis à entrega do poço em condições adequadas de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final em 31 de dezembro de 2026, ou até a completa execução do objeto e cumprimento das obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

CNPJ 01.613.129/0001-38

Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000

CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



4.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições, especificações e prazos fixados pelo CONTRATANTE, bem como observar, atender, respeitar e fazer cumprir a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de perfuração, montagem e instalação do poço tubular semiartesiano com profundidade de até 35 (trinta e cinco) metros, empregando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra adequados à perfeita execução do objeto.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, tubulações, conexões, acessórios, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à execução integral dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais referentes a itens indispensáveis ao cumprimento do objeto.

4.5. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização dos equipamentos, transporte de materiais e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar os testes e demais procedimentos necessários à verificação do adequado funcionamento do poço, conforme especificações do Termo de Referência.

4.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, profissionais ou terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, quando legalmente admitida.

4.8. O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os custos de transporte, mobilização, desmobilização, alimentação, estadia, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e quaisquer outras despesas inerentes à execução do contrato.

4.10. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis à atividade de perfuração e instalação de poço tubular.

4.11. Eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

4.12. Os serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratadas poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções ou adequações determinadas pela fiscalização.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura após a efetiva execução dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O presente contrato terá o valor global de R\$ _____
(_____), baseado nos valores previstos na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e anexada a este instrumento.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a efetiva execução dos serviços, sua conferência e aceite pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos contábeis e financeiros aplicáveis.

5.4. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.5. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva execução e aceitação dos serviços nas condições estabelecidas, comprovada por meio de atestado de recebimento ou documento equivalente expedido pela CONTRATANTE.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, ou por outra forma regularmente adotada pela Administração.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

CNPJ 01.613.129/0001-38

Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000
CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



obrigação de responsabilidade da CONTRATADA relacionada à execução do objeto, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou paralisação dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE quitação dos valores efetivamente pagos, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventuais vícios ou irregularidades posteriormente constatados na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do Exercício de 2026, a saber:

020501 12.361.0003.1004.0000 4.4.90.51.00 - FICHA 095
020601 10.301.0007.1005.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 170
020700 15.451.0010.1013.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 257
020700 15.451.0010.1015.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 262
020700 15.451.0010.1019.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 265
020700 15.451.0010.1050.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 269
020700 16.482.0010.1037.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 299
020700 26.782.0010.1008.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 306
020800 17.512.0009.1010.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 320
020800 17.512.0009.1011.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 324
020800 17.544.0009.1051.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 328
020800 18.541.0011.1055.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 330
020901 08.244.0012.1039.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 371
021000 13.392.0005.1014.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 414
021000 23.695.0005.1017.0000 4.4.90.51.00 – FICHA 424

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos fatos supervenientes que tenham provocado o desequilíbrio e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

8.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de demonstração analítica dos custos e dos impactos decorrentes do fato alegado, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

9.1. A presente contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

CNPJ 01.613.129/0001-38

Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000

CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento de contratação.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, conforme a gravidade da conduta, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, observadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Por ato unilateral e devidamente fundamentado pela Administração, nas hipóteses previstas na legislação;

12.1.2. Por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração e observadas as exigências legais.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. Constituem motivos para extinção do contrato aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A extinção do contrato observará os procedimentos, direitos e consequências estabelecidos na legislação aplicável.

CLAUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE.

13.1. O contrato e seus atos decorrentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais do Município, conforme exigências da legislação vigente.

CLAUSULA QUATORZE – DA PRORROGAÇÃO.

14.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada somente nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificada e formalizada pela Administração.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO.

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim – MG para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

CNPJ 01.613.129/0001-38

Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000

CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

São Domingos das Dores/MG, _____ de _____ de _____..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SUELY PEREIRA DE SOUZA

CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA) CNPJ: _____

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) CPF: _____

CONTRATADA